



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### TERMO ADITIVO Nº 003/2014 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 013/2012

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SANTA CATARINA – COREN/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 75.308.106/0001-56, com sede na Av. Mauro Ramos, nº 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 7º andar, Centro, Florianópolis - SC, neste ato representado pela Presidente do COREN/SC, **Dra. Felipa Rafaela Amadigi**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 2956469/SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 030.665.189-06, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.858.611/0001-08, com sede a Rua Dom Jaime Camara, 94, na cidade de Florianópolis- SC, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Genoir Simoni**, portador CRM/SC nº 4856, inscrito no CPF sob o nº 394.333.669-72; denominada simplesmente, **CONTRATADA**, celebram entre si o presente termo aditivo ao contrato original (013/2012), decorrentes do **Processo Licitatório nº 030/2011, Pregão Presencial nº 015/2011**, e de acordo com o que preceitua a Lei nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### I – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da prestação dos serviços de assistência médica, hospitalar, ambulatorial e obstetrícia através de plano de saúde para os empregados do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, conforme as determinações do contrato, edital que o antecedeu e da proposta vencedora por 12 (doze) meses; e previsão contratual para os casos de suspensão de planos pela ANS.

#### II – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 14 de maio de 2014 e término em 14 de maio de 2015.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### III – DA SUSPENSÃO DE PLANOS PELA ANS

Fica acordado entre as partes que nos casos de suspensão pela Agência Nacional de Saúde (ANS) de algum plano contratado pela contratante, a contratada se compromete em oferecer plano semelhante e mais vantajoso mantendo o mesmo valor de mensalidade do produto suspenso. Fica acordado que com o fim da suspensão do plano o funcionário e seus dependentes serão transferidos para o plano liberado mediante apresentação do formulário de movimentação cadastral pela contratante em até 30 dias após liberação da ANS e comunicação formal da contratada a contratante.

### II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais cláusulas do contrato original e seu primeiro termo aditivo não modificadas ou revogadas pelo presente Termo Aditivo permanecem inalteradas.

E por assim estarem de acordo justos e contratados, lavrou-se o presente termo em três vias de igual forma e teor para um só efeito, o qual após lidos e achado conforme, assinam na presença de duas testemunhas.

Florianópolis, SC, 14 de maio de 2014.

CONTRATANTE: .....

**Felipa Rafaela Amadigi**  
**Presidente do COREN-SC**

CONTRATANTE: .....

**Nelyr de Fátima Filipini**  
**Tesoureira do COREN-SC**

CONTRATADO: .....

**Genoir Simoni**  
**Diretor Presidente UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS**

Testemunha 1

Nome:

CPF/MF:

Testemunha 2

Nome:

CPF/MF:

Avenida Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos  
6º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300  
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091  
E-mail: coren-sc@coren-sc.org.br – Site: www.corensc.gov.br